ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (21/03/2024), às dezesseis horas e quatro minutos (16 horas e 04 minutos) na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de São Gotardo, deu-se início à Segunda Reunião Ordinária do ano de 2024 do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, com a presença dos membros: Martinália Costa Jerônimo, Lázaro Felipe de Souza Braz, Diego Alexandre dos Santos, Lorena Paula Santos Morais, Marilene Silva de Almeida, Marco Aurélio Carvalho, Grazielle Ferreira Londe, Ana Carla Silva Cardoso e Gisella Gonzales. Os conselheiros Divino Rodrigues de Melo, Danyelle Sousa Ribeiro, Sislende de Fátima Barbosa, Jonas Tomé de Souza, Daniel Assunção Cardoso, Fernando Fernandes Freitas, Tatiane Rodrigues de Oliveira, Marco Antônio Carvalho da Costa, João Reginaldo da Costa, Marcelo Coelho Sekita e Daguison Vitor de Freitas, não participaram da reunião e justificaram suas ausências. Participou também da reunião a servidora Francielly da Silva Mendonça representando a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e responsável pela apresentação da pauta da reunião. A reunião foi aberta pela Presidente do CODEMA, Martinália Costa Jerônimo, que deu as boas-vindas aos presentes na reunião e agradeceu a presença de todos. Em seguida, a servidora Francielly da Silva Mendonça, com a palavra, apresentou o primeiro processo em pauta desta reunião, pelo deferimento do Conselho, sendo o **23050301/2023 – LOTEAMENTO BELVEDERE SÃO GOTARDO LTDA**, enquadrado na modalidade Declaração de Dispensa de Licença Ambiental (Classe 0) com intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e supressão de árvores isoladas nativa, para licenciamento ambiental da atividade, código: **E-04-01-4 loteamento do solo urbano**, exceto distritos industriais e similares, da Deliberação Normativa nº 219/2018. Francielly começou sua explanação abordando as questões ambientais relacionadas ao processo de licenciamento ambiental. Ela apoiou seus argumentos com dados concretos e registros fotográficos obtidos durante vistorias. Em seguida, avançando no assunto, e Francielly argumentou sobre a solicitação de alteração do Projeto Urbanistico em relação à composição da área verde que foi alterada pelo empreendedor visando melhorias diante de uma visão futura da área a fim de evitar invasoes nas áreas verde e APP. Logo, ela ressaltou a importância de debater a proposta de compensação ambiental, especialmente no que diz respeito à remoção de espécies arbóreas em uma Área de Preservação Permanente (APP) para viabilizar a implantação do loteamento. Francielly relatou que, conforme vistoria realizada pela equipe técnica do SISMAM, foi identificada a necessidade de supressão de árvores isoladas, além daquelas já solicitadas no processo, no caso 11 (onze) espécies. Diante dessa constatação, ela sugeriu, juntamente com o parecer da análise técnica, que o empreendedor apresentasse um novo Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), contemplando as novas árvores identificadas na vistoria, bem como uma proposta de revitalização da APP. Em seguida, Francielly propôs que o novo PTRF incluísse o levantamento atualizado das espécies presentes na área, o cercamento adequado da APP, além do plantio de 40 (quarenta) mudas nativas em toda a extensão da área de preservação, já propostas no processo. Após a exposição da proposta, abriu-se espaço para discussões e sugestões por parte dos conselheiros presentes. Após breve debate, a proposta foi acolhida por unanimidade. Dessa forma, ficou deliberado o **deferimento** da concessão da Dispensa de Licenciamento Ambiental (Classe 0) para o empreendimento LOTEAMENTO BELVEDERE SÃO GOTARDO LTDA, com prazo de validade definitivo, desde que aliado às medidas mitigadoras, medidas de compensação ambiental e às condicionantes ambientais; o **deferimento** da supressão de vegetação em 0,0890 ha (1,513 m³ de lenha) para construção de calçadas e loteamento; o **deferimento** da solicitação de corte de 11 (onze) árvores isoladas em área consolidada (volume estimado de 2,65 m³ de lenha);

o **deferimento** da intervenção em APP sem supressão de vegetação em 0,0164 ha e intervenção em APP com supressão de vegetação em 0,0084 ha (0,1428 m³ de lenha) para instalação de dissipador de águas pluviais (total de intervenção em APP: 0,0248 ha); e o **indeferimento** da proposta de compensação ambiental em APP com o plantio de 40 (quarenta) mudas nativas, uma vez que além da supressão solicitada no processo, foi identificado na vistoria realizada no dia 20/03/2024 pela equipe técnica do SISMAM que haverá a necessidade de supressão de outros indivíduos arbóreos isolados, de espécies nativas que cresceram no local e também serão suprimidas para implantação do loteamento. Diante disso a equipe técnica do SISMAM e conselheiros presentes propuseram a apresentação por parte do empreendedor de novo PTRF contemplando os indíviduos arbóreos identificados em vistoria, contendo proposta de revitalização da APP do levantamento das espécies atualizado, com cercamento e plantio de mudas nativas em toda a área de APP. A Declaração de Dispensa de Licença Ambiental (Classe 0) aprovada possuirá prazo de **validade definitiva**, por se tratar de um parcelamento de solo urbano, desde que aliado às medidas mitigadoras e às condicionantes ambientais. Foram estabelecidas 09 (nove) condicionantes.

Item	Descrição	Prazo
01	Protocolar no SISMAM a aprovação da COPASA para os projetos de drenagem pluvial e esgotamento sanitário.	Protocolar o documento 30 dias após a sua emissão
02	Protocolar no SISMAM relatório comprovando a execução do Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PSUP.	Conforme cronograma proposto
03	Protocolar no SISMAM novo Plano Técnico de Restituição da Flora – PTRF contemplando os novos indivíduos arbóreos identificados pelo SISMAM.	30 dias após a emissão da licença
04	Protocolar no SISMAM relatório comprovando a execução do Plano Técnico de Restituição da Flora – PTRF.	Conforme cronograma proposto
05	Protocolar no SISMAM comprovante de destinação correta dos efluentes líquidos.	Ao final da obra
06	Realizar a umidificação periódica da frente de trabalho.	Prática Contínua
07	Realizar o cercamento das áreas verdes do empreendimento de modo a evitar invasões e descarte irregular de lixo.	Até o final da obra
08	Executar obras de contenção para mitigar os efeitos de erosões, o carreamento do solo, as enxurradas e os assoreamentos, os quais têm potencial para afetar negativamente o curso hídrico e as áreas de preservação permanente.	Prática Contínua
09	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM.	Aviso prévio de 30 dias

Dando continuidade à reunião, a servidora Francielly da Silva Mendonça apresentou o segundo processo em pauta desta reunião, também pelo deferimento do Conselho, sendo o **PA Nº 24021901**, do empreendimento **ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICIPIO DE SÃO GOTARDO**, enquadrado na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado – Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS) (Classe 2) para licenciamento ambiental da atividade, código: E-03-07-8: Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, da Deliberação Normativa nº

219/2018. Francielly informou que a estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos está atualmente instalada e em pleno funcionamento, caracterizando-se como um empreendimento temporário no local designado e licenciado pelo município. Ela também enfatizou que a estação definitiva será realocada para outra área já previamente determinada no município, cujo é objeto refere-se a análise do processo pauta desta reunião. Francielly ressaltou a importância da implementação do transbordo de resíduos sólidos em São Gotardo, destacando que essa medida resultará em uma gestão mais eficiente dos resíduos domésticos gerados pela população local e que contribuirá para uma destinação final mais sustentável e responsável pelo município. Ademais, foi mencionado que o atual processo de licenciamento se refere à identificação de uma nova área definitiva no município para a instalação do transbordo. Além disso, ressaltou-se que a licença anterior será cancelada assim que a nova área estiver devidamente preparada para receber os resíduos, consolidando, assim, as medidas de melhoria na gestão dos resíduos sólidos municipais. Francielly deixou aberta a discussão para os conselheiros e o Conselheiro Marco Aurélio Carvalho questionou sobre a área desembargada pelo municipio onde será instalada a Estação de Transbodo, que logo esclarecida. Foi ressaltado que a área que está sendo licenciada, por enquanto, não há nenhuma atividade em operação. Posteriormente, foi aberta a votação e por unanimidade ficou deliberado o **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada – RAS (LAS-RAS) (Classe 2) para o empreendimento ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICIPIO DE SÃO GOTARDO, com prazo de validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019. Foram estabelecidas 08 (oito) condicionantes.

Item	Descrição	Prazo
01	Arquivar na pasta digital do processo todos os *tickets* de pesagem emitidos pela empresa responsável pela destinação dos resíduos sólidos.	Durante a vigência da licença
02	Relatar ao SISMAM o período de finalização das atividades no local provisório conforme a vigência da anuência cedida pela responsável da área.	30 dias antes do término da operação na área provisória
03	Relatar ao SISMAM o início das atividades de transbordo na área definitiva, bem como apresentar ao SISMAM relatório fotográfico que comprove a instalação da Estação de Transbordo de Resíduos na área definitiva.	30 dias antes do início da operação na área definitiva.
04	Implementar um sistema de drenagem para a gestão das águas pluviais na área do transbordo, visando prevenir o acúmulo de água e o possível tratamento do chorume resultante.	Antes da operação das atividades
05	Solucionar todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da licença
06	Disponibilizar banheiros químicos para uso dos funcionários e realizar o descarte dos efluentes sanitários em local devidamente adequado.	Durante a vigência da licença
07	Realizar a umidificação da área ao entorno da Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos a fim minimizar materiais particulados na atmosfera.	Prática Contínua
08	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM para os devidos	Aviso prévio de 30 dias

	ajustes e regularização ambiental.	

Em seguida, a servidora Francielly da Silva Mendonça deu seguimento à apresentação das demandas. A única demanda apresentada nessa reunião se refere à solicitação de análise da exclusão da Condicionante nº 05 da Licença Ambiental Simplificada – Cadastro (Classe 2) nº 015/2023 do empreendimento FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA - MATRÍCULAS Nº 16.632, 16.633, 16,634 E 19.186, solicitada pelo responsável em 15/01/2024 através do Ofício nº 009/2024 VERDE CERRADO. Foi alegado pela Consultoria Ambiental que a solicitação desta obrigação não é pertinente, visto que existe no empreendimento captações enquadradas como uso insignificante que após a captação é direcionada para o piscinão, e esse volume acumulado abastece o pivô central. Francielly ainda argumentou que foi ressaltado pela consultoria que, como a medição de vazão é realizada no ponto de captação de água, no empreendimento não é necessário fazer a inserção de horímetro e hidrômetro, devendo apenas ser obrigatório para captações acima de 10 l/s. Francielly esclareceu aos conselheiros presentes que a competência para fiscalização e regulamentação do uso dos recursos hídricos é de competência do órgão estadual Instituto de Gestão das Águas Mineiras – IGAM, cabendo ao SISMAM a exigência de documentação válida quanto ao uso do recurso hídrico, critério este que foi atendido pelo empreendedor durante o processo de licenciamento ambiental. Dessa forma, foi aberta a votação e os membros presentes deliberaram por unanimidade pelo **deferimento** da exclusão da Condicionante nº 05 da Licença Ambiental Simplificada – Cadastro (Classe 2) nº 015/2023. Por fim, passou-se aos assuntos gerais, e a servidora Francielly da Silva Mendonça trouxe para dar ciência aos demais conselheiros que o saldo do Fundo Verde, na última consulta realizada pela Tesouraria (saldo atualizado até 19/03/2024) era de R$143.501,61 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e um reais e sessenta e um centavos). Nada mais havendo a tratar, a Presidente do CODEMA agradeceu a presença de todos e às dezesseis horas e vinte e cinco minutos (16h25min) deu por encerrada a reunião. E para constar, eu, Lázaro Felipe de Souza Braz, membro suplente do CODEMA, redigi e lavrei a presente Ata em 05 (cinco) páginas, numeradas de 173 a 177 (cento e setenta e três à cento e setenta e sete), que foi lida, aprovada e assinada por mim, pela Presidente e pelos demais Conselheiros presentes nesta reunião. São Gotardo-MG, vinte e um de março de dois mil e vinte e quatro.

_____
Martinália Costa Jerônimo
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
Presidente do CODEMA

_____
Lázaro Felipe de Souza Braz
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

_____
Grazielle Ferreira Londe
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

_____
Lorena Paula Santos Morais
COOPACER

_____
Marilene Silva de Almeida
Secretaria Municipal de Educação

_____
Marco Aurélio Carvalho
Sindicato dos Produtores Rurais de São Gotardo

Gisella Gonzales
CESG

Diego Alexandre dos Santos
COPASA

Ana Carla Silva Cardoso
CDL São Gotardo

Francielly da Silva Mendonça
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável